



LEI N.º 2.811

De 18 de novembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 35, de 29/10/2003
AUTÓGRAFO N.º 2698, de 12/11/2003

**Acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei
2.610, de 14 de dezembro de 2000.**

O Prefeito do Município de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 2610, de 14 de
dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, com
a redação que se segue, passando o atual parágrafo único a ser o §
1º.

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Os profissionais do ensino que exercem
atividades de docência que vierem a atuar no Ensino Fundamental –
Ciclo II, do componente curricular de Educação Física, poderão
atuar nos Ciclos I e II (de 1ª a 8ª série), ajustando-se às faixas
etárias e às condições da população escolar”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 18/11/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 18 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 11 de novembro de 2003, na 38ª Sessão Ordinária

lco.-